



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>490</u>
Data: <u>15/06/2021</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2021 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.259/2021, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 45/2021, Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 5.259/2021, celebrado entre a municipalidade e a empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA, que tem por objeto: “Fornecimento parcelado pela contratada de créditos escolares para utilização exclusivamente nos ônibus que operam o transporte coletivo municipal, para assegurar aos alunos o acesso às escolas estaduais”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, constante de fls. 71, que instrui o **Processo Administrativo nº 5.259/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 45/2021, (Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 5.259/2021), o servidor público **JEAN CARLOS PEREIRA – RE nº 10.465**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA NETO – RE nº 17.800**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 45/2021 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 718/2021 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 718/2021 – Fls. 03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de junho de 2021.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo